



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94**

**Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000**

Lei nº 1.628, de 19 de outubro de 2012.

Altera redação do artigo 185 da Lei nº. 1.546/2009 que "Institui Plano Diretor Participativo do Município de Entre Rios de Minas" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 185 da Lei nº. 1.546/2009, e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 - As edificações já iniciadas antes da entrada em vigor desta Lei e em desconformidade com os parâmetros estabelecidos na Legislação Municipal, poderão manter o seu nível de desconformidade, ficando o prosseguimento da obra condicionado à aprovação da planta pelo Órgão Municipal competente".

"Parágrafo Único - Os proprietários cujas obras estejam em desconformidade deverão solicitar a aprovação da planta junto ao Órgão Municipal competente comprovando que a base da obra, no solo, ou laje, foi executada antes da entrada em vigor desta Lei".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 19 de outubro de 2012.

*.....*  
MÁRIO AUGUSTO ALVES ANDRADE  
Prefeito Municipal

*Silvério Resende*  
SILVÉRIO DE OLIVEIRA RESENDE  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG Nº 34.643